



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

**DIRETORIA DE SAÚDE
GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004.2/2008

**Dispõe sobre os prazos para a
implantação da Auditoria Eletrônica de
Contas e da Transmissão Eletrônica de
Contas.**

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395 de 15 de dezembro de 2005, por este expediente reedita a OS 004.1/2008, a qual determinou os prazos para a implantação da Auditoria Eletrônica de Contas e a Transmissão Eletrônica de Contas a partir de 01 de julho de 2008, conforme consta do processo administrativo nº 12522-24.42/08-7 e do Termo de Cooperação Técnica, processo administrativo nº 12517-24.42/08-9, firmado, em 23 de abril de 2008, entre o **IPE-SAÚDE** e as Entidades de Classe dos Credenciados.

Artigo 1º - A Auditoria Eletrônica de Contas (AEC) e a Transmissão Eletrônica de Contas (TEC) serão desenvolvidas observando os prazos definidos neste artigo.

Parágrafo 1º – Para os fins desta Ordem de Serviço, considera-se que:

a) a Auditoria Eletrônica de Contas consiste no processo de revisão de contas de cobrança dos atendimentos prestados pelo credenciados do **IPE-SAÚDE**, incluindo os estágios de auditoria eletrônica propriamente dita e todos os processos de revisão de contas desenvolvidos por auditores;

b) a conta (nota de débito) é o documento apresentado pelo prestador, seguindo normas do **IPE-SAÚDE**, para cobrar os atendimentos dados aos usuários do Plano;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

c) os anexos da conta são todos os documentos que devem ser apresentados ao **IPE-SAÚDE** para comprovar as despesas cobradas pelos atendimentos prestados aos usuários do Plano;

d) os credenciados são os prestadores que têm contrato de credenciamento para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema **IPE-SAÚDE**;

e) a Transmissão Eletrônica de Contas consiste no processo de transmissão das contas dos credenciados do **IPE-SAÚDE** diretamente de suas respectivas bases de dados.

Parágrafo 2º - Para os fins desta Ordem de Serviço, ficam definidos os seguintes prazos:

Inciso I – para a emissão de Guia de Autorização de Atendimento – GA, seja Internação Hospitalar ou Atendimento Ambulatorial:

a) o prazo limite para a solicitação da Guia de Autorização de Atendimento é fixado em quatro dias contados da data da internação ou do atendimento ambulatorial, nos casos de urgência e emergência;

b) o credenciado que não atender o prazo definido no item anterior, deverá apresentar a conta, acompanhada de seus anexos e do disquete ou “CD”, em processo administrativo independente;

c) a conta apresentada por processo administrativo será submetida a todos os procedimentos de auditoria no IPE;

d) o prazo de pagamento da conta, apresentada por processo administrativo, será contado a partir da conclusão da auditoria técnica.

Inciso II – Para a Transmissão Eletrônica de Conta o prazo limite é fixado em sessenta dias a contar da data da alta hospitalar ou da realização do atendimento nos demais

casos, conforme Portaria 56/06 da Presidência do IPERGS de 15 de maio de 2006, observando que:

- a) a retransmissão de contas deverá ser feita dentro do prazo regulamentar de sessenta dias, conforme disciplinado no caput deste inciso;
- b) as contas somente deverão ser transmitidas depois que o credenciado dispuser de toda a documentação, inclusive com assinatura de médicos.

Inciso III – O **IPE-SAÚDE** expedirá o Protocolo Eletrônico de Recepção de Contas no prazo máximo de 2 (dois) dias da data da transmissão feita pelo credenciado.

Inciso IV – O **IPE-SAÚDE** expedirá o Relatório Diário de Auditoria no prazo máximo de 3 (três) dias da transmissão feita pelo credenciado.

Inciso V – O credenciado deverá apresentar, no **IPE-SAÚDE**, as contas físicas e respectivos anexos, conforme Ordem de Serviço 005/2008, observando o seguinte:

- a) a conta física, com anexos, que for apresentada no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data do relatório diário de auditoria, terá a contagem do prazo de pagamento iniciada na data da emissão do protocolo eletrônico de recepção da conta;
- b) a contagem do prazo de pagamento das contas não apresentadas em 7 (sete) dias, contados da data do relatório diário de auditoria, será a partir da entrega da conta física no IPE;
- c) a conta selecionada para auditoria técnica terá o prazo limite para apresentação, no **IPE-SAÚDE**, de 30 (dias) da data do relatório diário de auditoria e, se não atendida esta condição, será mediante prévio aviso baixada da contabilidade do IPERGS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

Artigo 2º - Os prazos de pagamento ficarão suspensos sempre que, para realizar a auditoria técnica das contas, houver a necessidade de diligências ou de solicitação de dados e documentos complementares.

Artigo 3º - As contas de internação hospitalar e de atendimentos ambulatoriais serão aceitas pelo sistema atual de apresentação, com disquete ou “CD”, somente até 30 de setembro de 2008.

Artigo 4º - Esta ordem de serviço produzirá os seus efeitos a partir de 05 de setembro, ficando revogada a OS 004.1/2008 de 30 de junho de 2008.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2008.

**Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.**